

RECOMENDAÇÃO Nº N°003/2019

Recife, 6 de maio de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista - Curadorias do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2019 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício da sua titularidade na 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27, incisos I e II, e seu parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, caput, incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é princípio constitucional, nos termos dos artigos 5º, inciso XXXII, e art. 170, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o poder público tem o poder dever de proteger efetivamente o consumidor, bem como atender às suas necessidades, protegendo os seus interesses econômicos e a melhoria da sua qualidade de vida;

CONSIDERANDO que o PROCON - Departamento de Proteção e Defesa ao Consumidor - é órgão responsável pela coordenação e execução da política de proteção e de defesa do consumidor, devendo dessa forma zelar pela garantia do direito à informação como direito básico do consumidor, na forma prevista no art. 6º, III do Código de Defesa do Consumidor, e tem, dentre outros deveres, o de garantir a cooperação, lealdade, transparência, correção, probidade e confiança que devem existir nas relações de consumo entre os consumidores e fornecedores de modo que sua ausência torna os consumidores do Município desprovidos deste recurso;

CONSIDERANDO que o PROCON - Departamento de Proteção e Defesa ao Consumidor - é instrumento necessário à efetiva realização dos direitos do consumidor, e, conseqüentemente, meio de facilitação do acesso à justiça, de acordo com o art. 6º, VII, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que integram o SNDC - Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE, por meio de seu Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC, e os demais órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal, municipais e as entidades civis de defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Decreto 2.181/1997, compete aos demais órgãos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais que passarem a integrar o SNDC fiscalizar as relações de consumo, no âmbito de sua competência, e autuar, na forma da legislação, os responsáveis por práticas que violem os direitos do consumidor;

CONSIDERANDO a Recomendação REC-PGJ nº 008/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 17.11.2010, a qual recomenda a todos os Promotores de Justiça com atribuição na Defesa do Consumidor que adotem as medidas necessárias à criação de PROCON's Municipais nas Comarcas de sua atribuição;

CONSIDERANDO que a criação de PROCON's servirá ao atendimento de toda a população do município, e, nesse sentido, constitui interesse geral, e diz respeito às atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, que, conforme apurado nos autos da Notícia de Fato nº 2019/29942, no Município de Paulista/PE, inexistente órgão municipal de proteção e defesa do consumidor ativo, existindo apenas Convênio de Cooperação Técnica e Operacional com o PROCON Estadual, o que provoca consideráveis prejuízos no que tange à proteção efetiva e integral aos direitos do consumidor;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Paulista, que:

1) Providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio à Câmara Municipal desta localidade, de projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito para criação do PROCON MUNICIPAL;

2) Que se comprometa a implantar nesta localidade, em local adequado e acessível no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a aprovação do Projeto de Lei sob referência, dotando-o de pessoal e material necessários ao regular desenvolvimento das suas atividades legalmente previstas;

3) Que o Governo Municipal de Paulista/PE se comprometa a custear as despesas de quaisquer naturezas necessárias ao adequado funcionamento do PROCON, fazendo incluir na Lei Orçamentária dotação suficiente para tanto, ou promovendo a abertura de créditos adicionais na forma da lei. Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para informar sobre o acatamento dos termos desta recomendação e em caso positivo, informar as providências efetivamente adotadas. Para conhecimento cumprimento e divulgação da presente Recomendação, remeta-se cópia:

a) ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Paulista, para conhecimento e cumprimento;

b) à Câmara Municipal de Vereadores de Paulista, para conhecimento;

c) ao Exmo Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por e-mail, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial Eletrônico;

d) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, por e-mail, para conhecimento e registro.

Registre-se, publique-se. Cumpra-se.

Paulista/PE, 06 de maio de 2019.

Elisa Cadore Foletto

Promotora de Justiça